

EMENDA Nº - PLEN

(ao PL nº 4194/2019)

Dê-se ao art. 2º do PL nº 4194, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O tipo Violência Doméstica, constante do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a ter a seguinte denominação e alterações:

‘Lesão corporal

Art. 129.

Lesão resultante de violência doméstica e familiar

§ 9º

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, a pena é aplicada em dobro.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O brutal assassinato da juíza Viviane Vieira do Amaral Arronzenzi chocou o Brasil. Essa jovem mulher foi morta a facadas na véspera do último Natal na presença de suas filhas pelo ex-marido.

O Conselho Nacional de Justiça já havia instituído, em 20 de novembro de 2020, grupo de trabalho para a elaboração de estudos e propostas visando ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Segundo noticiado pelo próprio CNJⁱ, a necessidade do aumento das penas dos crimes de ameaça, de injúria e de lesão corporal no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher é consenso no grupo de especialistas.

Para Tânia Regina Silva Reckziegel: *“Na maioria dos casos, esses crimes antecedem a prática de feminicídios e precisam encontrar uma*



resposta penal adequada, numa tentativa de se impedir a escalada da violência”.

É exatamente o que defendemos, de pronto, com o PL 490/2021, de minha autoria, cujo conteúdo reapresento na seguinte emenda.

Para o crime de lesão corporal, que já contava com uma causa especial de aumento de pena, a emenda propõe ampliar a razão de aumento da pena de um terço para o dobro. A proporção é semelhante à estabelecida pela Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, de 2015) e entendemos adequada à correta prevenção deste tipo peculiar de criminalidade.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador **CHICO RODRIGUES**

ⁱ <https://www.cnj.jus.br/grupo-define-acoes-para-fortalecer-judiciario-no-combate-a-violencia-contramulheres/>, acesso em 13.01.2021.

